

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 31.12.2017, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo à suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 03 de abril de 2017.

MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO
Secretário de Saúde

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº: 666.909.813 - 72.

2ª

CPF nº: 632.270.813 - 59

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 123, de 21 de Setembro de 2017.

“Realiza a promoção dos professores da rede municipal”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 24 da Lei Municipal 187/2016 (Plano de Cargos e Salários do Magistério de São José do Divino/PI.

DECRETA:

Art. 1º - PROMOVE a progressão de classe dos professores da rede municipal de ensino abaixo relacionados:

FUNCIONÁRIO	CPF	NÍVEL	CLASSE	
			DE	PARA
ANA CRISTINA DA SILVA BRASIL	855.285.363-91	III	B	C
EDILENE DE JESUS SAMPAIO	695.518.803-82	III	B	C
EDMÁRIO RIBEIRO AGUIAR	705.684.723-49	III	B	C
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO	818.821.813-87	III	B	C
FRANCIS KARLA RODRIGUES MENDES DE SOUSA	005.166.293-01	III	B	C
FRANCISCA DAS CHAGAS PARENTES	013.690.307-03	III	A	B
FRANCISCA DE CARVALHO SILVA	304.861.303-04	III	B	C
FRANCISCA EMANUELA ARCANJO CELESTINO	662.517.023-20	III	A	B
FRANCISCA MARIA SOUSA MEDEIROS	667.534.903-10	III	A	B
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO AMORIM	796.637.373-87	III	B	C
FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SOUSA	754.409.703-04	III	B	C
IRACEMA DOS SANTOS SOUSA	002.639.223-24	III	B	C
LAURA DANIELI DE AMORIM ALVES	005.166.063-00	III	B	C
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ARAÚJO	786.964.703-97	III	B	C
MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA	985.779.563-34	III	A	B

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 21 de Setembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES

Prefeito Municipal